



AMARO LIMA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA



**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRA
BRANCA – CEARÁ**

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

AMARO LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito na OAB/CE sob o registro nº 1693, com sede na Avenida Sabino Vieira Cavalcante, 08, sala 01, Centro – Pedra Branca – Ceará, CEP: 63.630-000, inscrita no CNPJ nº 28.685.333/0001-10, representado neste ato por **AMARO LIMA DA SILVA**, Advogado Regularmente inscrito na OAB/CE sob o nº 28296, inscrito no CPF de nº 024.020.263-59, vem respeitosamente à presença de V.Exas, em cumprimento a diligência solicitada por esta honrosa comissão, apresentar documentos, expor fatos e requerer o que se segue:

PRELIMINARMENTE:

Inicialmente destacamos, que respeitamos, mas não concordamos os argumentos apontados pela empresa Bonfim e Breckenfield Sociedade de Advogados, no tocante às certidões não satisfazerem o objeto solicitado na referida tomada de Preços.

Vejamos o objeto da licitação: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS E ACESSORAMENTO PREVENTIVO EM AÇÕES**, CONFORME PROJETO BÁSICO, QUE SERÁ REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE JUNTO À DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA-CE

Nas certidões entregues no envelope de habilitação, detalha que a Sociedade Amaro Lima Sociedade Individual de Advocacia: **prestou e presta Serviços de Assessoria Jurídica em geral**, mais precisamente em Direitos Trabalhistas, **Assessoramento preventivo em ações judiciais** junto ao Departamento Pessoal, *Compliance*, **Adequação da empresa à Lei Geral de Proteção de Dados, análises e elaborações de pareceres e contratos em geral**, dentre outras atribuições jurídicas.



AMARO LIMA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA



No edital, no item 5.4.5, alínea C. diz: Comprovação de aptidão (Certidão de Capacidade Técnica) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e complexidades técnica com o objetivo da licitação, que será feito por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado

Em seguida, na alínea D, do mesmo item dispõe: Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou **atestados de obras ou serviços similares** (grifo nosso) de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

O art. 30, inciso II, da Lei no 8.666/1993, estabelece que comprovação de aptidão para desempenho de atividade deve ser pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação.

A melhor exegese da norma e a de que a referida comprovação de aptidão deva ser demonstrada exclusivamente mediante a comprovação de serviços similares.(grifo nosso)

Nesse sentido, o § 5º do referido art. 30, veda a exigência de comprovação de aptidão com quaisquer limitações não previstas na Lei que inibam a participação na licitação.

Além jurisprudência, vamos ver a opinião de alguns doutrinadores sobre esse assunto:

Mestre Marçal Justen Filho em “Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos” – 1ª Edição AIDE Editora – Rio de Janeiro, 1993.

“É Proibido rejeitar atestados, ainda que não se refiram exatamente ao mesmo objeto licitado, quando versarem sobre obras ou serviços similares e de complexidade equivalente ou superior. A Similitude será avaliada segundo critérios técnicos, sem margem de liberdade para a administração.”

Ainda, Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 11ª edição, pag. 336, ao comentar o art. 30 da Lei nº 8.666/1993, que trata da qualificação profissional do licitante:

*“Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigências excessivas, no tocante à qualificação técnica. Observe-se que a natureza do requisito é incompatível com a disciplina precisa, minuciosa e exaustiva por parte da Lei. É impossível deixar de remeter à avaliação da Administração a fixação dos requisitos de habilitação técnica. Essa competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes, tal como já exposto acima. **A Administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução anterior de objeto similar.** (...)”*



AM/
ADVOCACIA



Já O Saudoso Hely Lopes Meirelles, pai do Direito Administrativo Brasileiro leciona que:

“Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto, na Administração pessoal é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe. Na Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza.”

Veremos agora o que diz a nossa lei maior, ela Impôs um limite nas exigências de Habilitação em licitações públicas.

Inciso XXI do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

I [...]

XXI – as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública ... , o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Portanto, os atestados, apresentados no Envelope de Habilitação, satisfaz todas as exigências, o que é entendido-se ser desnecessária a diligência.

DO ATENDIMENTO A DILIGÊNCIA

Instado pela comissão a apresentar a diligência sob a pena de inabilitação, assim o fizemos detalhando os serviços da parte de Assessoramento em Recursos Humanos, prestado as empresas atestantes, posto que só para dúvidas nesse aspecto.

Logo, apresentamos em anexo a este petição a REAFIRMAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA da licitante, emitida pelas duas empresas atestantes.

Ressaltamos que a licitante Amaro Lima Sociedade Individual de Advocacia, presta Assessoria de modo geral para as atestantes, logo, participa de todos os atos jurídicos da empresa em todos os seus setores e atribuições.

A diligência requerida, visa a comprovação inequívoca da capacidade do licitante em prestar o serviço contratado, logo, juntamos ainda, para comprovar de forma inequívoca, que o Sócio Único da licitante já foi Subprocurador do Município de Pedra Branca, atuando e



AMARO LIMA

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA



contencioso administrativo e judicial do referido ente público, logo prestando serviços jurídicos em todas as secretarias e seus órgãos, inexistindo portanto qualquer dúvidas da capacidade.

DO PEDIDO:

Ante o exposto, pugna pela **Habilitação** da licitante, **AMARO LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito na OAB/CE sob o registro nº 1693, com sede na Avenida Sabino Vieira Cavalcante, 08, sala 01, Centro – Pedra Branca – Ceará, CEP: 63.630-000, inscrita no CNPJ nº 28.685.333/0001-10, representado neste ato por **AMARO LIMA DA SILVA**, Advogado Regularmente inscrito na OAB/CE sob o nº 28296, inscrito no CPF de nº 024.020.263-59

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Fortaleza, 31 de janeiro de 2022

Amaro Lima da Silva
AMARO LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 28.685.333/0001-10

DOCUMENTOS ANEXADOS:

1. **Certidão emitida pela Chefia de Gabinete do Município.**
2. **Portaria de Nomeação pro Cargo de subprocurador.**
3. **Portaria de Exoneração a Pedido, do cargo de Subprocurador.**
4. **Reafirmação dos Atestados de Capacidade Técnica.**



GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, a requerimento da parte interessada, que revendo nossos arquivos, o senhor **AMARO LIMA DA SILVA**, Advogado Regularmente inscrito na OAB/CE sob o nº 28296, inscrito no CPF de nº 024.020.263-59, exerceu o cargo de SUBPROCURADOR do Município de Pedra Branca Ceará, tendo sido **nomeado no dia 01 de janeiro de 2021 e exonerado a pedido em 03 de Março de 2021.**

Certificamos ainda que nesse período em que ocupou o cargo, exerceu de forma satisfatória todas as atribuições da procuradoria geral no contencioso administrativo e judicial do município.

Finalmente, certificamos que o Sr. Amaro Lima da Silva, além de todas as atribuições exercidas na Procuradoria Geral do Município, foi o responsável técnico jurídico que elaborou o Projeto de Lei que dispõe sobre a ampliação da carga horária de trabalho dos profissionais do magistério, integrantes do quadro pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Pedra Branca, 31 de janeiro de 2022



SEBASTIÃO ALVES DE MESQUITA FILHO

Chefe de Gabinete

Portaria 2489/2021



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO 2º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PEDRA BRANCA
TABELIÃO: LEONARDO GADELHA VIEIRA BRAGA
Cnpj: 05.674.114/0001-30 - Rua Ernesto Vieira Nº 19 Bairro: Centro - CEP: 63.630-000 - Pedra Branca-CE
Telefons: (88) 3515.1027 - E mail: cartorio2pedrabranca@gmail.com

Conheço a assinatura por SEMELHANÇA de:

SEBASTIÃO ALVES DE MESQUITA FILHO

que dou fé.

PEDRA BRANCA, 31 de janeiro de 2022

FRANCISCA ELIELBA ALVES PEDROSA
ESCREVENTE

EMOL.	R\$ 3,40
ISS	R\$ 0,00
FRMMP	R\$ 0,17
FAADEP	R\$ 0,17
SELO	R\$ 1,34
FERMOJU	R\$ 0,22

CX282692
Selo 2

Confira os dados do ato em:
seiofficial.fevjus.arportal

PORTARIA Nº 003/2021, DE 1º DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO
DE SUBPROCURADOR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, ESTADO DO CEARÁ, Francisco Severo Carnauba (*Nome Social: Rogério Curdulino*), no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município de Pedra Branca e em conformidade com a Lei Municipal nº 371/2009, alterada pela Lei nº 559/2013 e Lei nº 682/2017, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Município, o artigo 37, II e V, da CF/88 e os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE,

Art.1º. Nomear **AMARO LIMA DA SILVA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **SUBPROCURADOR**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRA BRANCA-CE, 1º de Janeiro de 2021.



FRANCISCO SEVERO CARNAUBA
Nome Social: Rogério Curdulino
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

ESTADO DO CEARÁ



PORTARIA Nº 644/2021

DE 03 DE MARÇO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO PARA O
CARGO DE SUBPROCURADOR DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, ESTADO DO CEARÁ, Sr. FRANCISCO SEVERO CARNAÚBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.53 da Lei Orgânica do Município de Pedra Branca e, conformidade com a Lei Municipal Nº371/2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Município, o Artigo 37, II e V, da CF/88, e os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE,

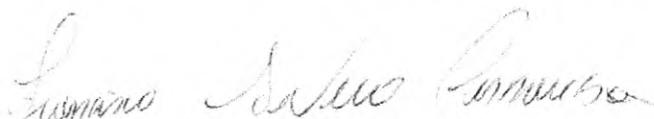
Art. 1º - EXONERAR À PEDIDO, AMARO LIMA DA SILVA no Cargo de PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SUPROCURADOR DO MUNICÍPIO,

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – CE, EM 03 DE MARÇO DE 2021.


**Francisco Severo Carnaúba
PREFEITO MUNICIPAL**

REAFIRMAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa F.A. DA. COSTA, pessoa jurídica de direito privado, com nome Fantasia IMPETUS ASSESSORIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.494.340/0001-40, situada na Rua Amadeu Cavalcante, 44, Centro – Pedra Branca – Ceará, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, FELIPE ALVES DA COSTA, brasileiro, solteiro, microempresário inscrito no CPF 044.416.433-22, o qual **ATESTOU** e vem **REAFIRMAR**, a pedido da parte interessada e para fins de comprovação em entidades públicas federais, estaduais e municipais e seus respectivos órgãos, que o escritório AMARO LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita na OAB/CE sob o registro nº 1693, com sede na Avenida Sabino Vieira Cavalcante, 08, sala 01, Centro – Pedra Branca – Ceará, CEP: 63.630-000, inscrita no CNPJ nº 28.685.333/0001-10, representado neste ato por AMARO LIMA DA SILVA, Advogado Regularmente inscrito na OAB/CE sob o nº 28296, inscrito no CPF de nº 024.020.263-59, prestou e presta Serviços de Assessoria Jurídica em geral, mais precisamente em Direitos Trabalhistas, Assessoramento preventivo em ações judiciais junto ao Departamento Pessoal, Compliance, Adequação da empresa À Lei Geral de Proteção de Dados, análises e elaborações de pareceres e contratos em geral, dentre outras atribuições jurídicas. **Ressaltamos que a Assessoria Jurídica é Geral, inclusive na Área de Recursos Humanos, a exemplo de: analisar juridicamente os processos de recrutamento e seleção, orientar a forma legal da aplicação do treinamento dos colaboradores, analisar e orientar no regulamento de programas de benefícios e remuneração e demais.** Atestamos ainda que a referida sociedade, executou e executa com eficiência, qualidade e idoneidade os serviços contratados, cumprindo com todas as obrigações decorrentes de sua contratação, não existindo qualquer anotação ou ato que desabone sua idoneidade financeira e capacidade técnica frente a esta empresa.

Pedra Branca – CE, 31 de janeiro de 2022

Felipe Alves da Costa
FELIPE ALVES DA COSTA
Sócio-Administrador
F A DA COSTA
CNPJ 31.494.340/0001-40
Av. Docas Belo, Centro 188
CEP 63.630-000 / Pedra Branca CE



Felipe Alves da Costa
Este processo foi autenticado a firma do
Sr. Felipe Alves da Costa, em
Pedra Branca, 31 01 / 2022
da verdade.
Francisca Elielba Alves Pedrosa
Escrivente Oficial Titular
Município de Pedra Branca - Substituta



Confira os dados do ato em: seidigital.tce.jus.br/portal

EMOL.	R\$ 1,00
ISS	R\$ 0,00
FRMIMP	R\$ 0,00
FAADFP	R\$ 0,00
SELO	R\$ 1,00
FERMOJU	R\$ 0,00
10369303	
Selo 3	

ESTADO DO CEARÁ - CARTÁRIO 2º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PEDRA BRANCA
TABELÃO: LEONARDO GADELHA VIEIRA BRAGA
Cnpj: 05.674.114/0001-30 - Rua Ernesto Vieira Nº 19 Bairro: Centro - CEP: 63.630-000 - Pedra Branca-CE
Telefone: (88) 3515.0287 - E-mail: cartorio@pedrabranca@gmail.com

Ofício que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé em seu conteúdo e verdade. Dou fé em sua autenticidade.
PEDRA BRANCA, 31 de janeiro de 2022

FRANCISCA ELIELBA ALVES PEDROSA
ESCRIVENTE



REAFIRMAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa D. V. DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, com nome Fantasia CENTRO EDUCACIONAL ELOS, inscrita no CNPJ sob o nº 23.447.929/0001-69, situada na Rua Carliano de Lima Matos, 188, Bom Princípio – Pedra Branca – Ceará, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, **DOMAR VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Assistente Social e Micro-empresário, portador do RG nº 2005098048394 e CPF 030.324.443-73, o qual **ATESTOU** e vem **REAFIRMAR**, a pedido da parte interessada e para fins de comprovação em entidades públicas federais, estaduais e municipais e seus respectivos órgãos, que o escritório **AMARO LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito na OAB/CE sob o registro nº 1693, com sede na Avenida Sabino Vieira Cavalcante, 08, sala 01, Centro – Pedra Branca – Ceará, CEP: 63.630-000, inscrita no CNPJ nº 28.685.333/0001-10, representado neste ato por **AMARO LIMA DA SILVA**, Advogado Regularmente inscrito na OAB/CE sob o nº 28296, inscrito no CPF de nº 024.020.263-59, prestou e presta Serviços de Assessoria Jurídica em geral, mais precisamente em Direitos Trabalhistas, Assessoramento preventivo em ações judiciais junto ao Departamento Pessoal, Compliance, Adequação da empresa À Lei Geral de Proteção de Dados, análises e elaborações de pareceres e contratos em geral, dentre outras atribuições jurídicas. Ressalta-se que a Assessoria Jurídica é Geral, inclusive na Área de Recursos Humanos, a exemplo de: analisar juridicamente os processos de recrutamento e seleção, orientar a forma legal da aplicação do treinamento dos colaboradores, analisar e orientar no regulamento de programas de benefícios e remuneração e demais. Atestamos ainda que a referida sociedade, executou e executa com eficiência, qualidade e idoneidade os serviços contratados, cumprindo com todas as obrigações decorrentes de sua contratação, não existindo qualquer anotação ou ato que desabone sua idoneidade financeira e capacidade técnica frente a esta empresa.

Pedra Branca – CE, 21 de janeiro de 2022

Domar Vieira da Silva

DOMAR VIEIRA DA SILVA

Sócio-Administrador

23.447.929/0001-69

DV DA SILVA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ME
 Rua Antonio Carliano de Lima Matos, 188
 Bom principio - CEP:63630-000
 Pedra Branca - Ceará



Reconhecido por autenticidade a firma de:
Domar Vieira da Silva
 Rua N.º Pedra Branca, 31/01/2022
 Em testemunho da verdade.
 Respons. Carb. M. Pessoa de ELOS Oficial Titular
Francisca Eliebra Alves Pedrosa
 Maria do Carmo Araújo Melo - Substituta



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO 2º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PEDRA BRANCA
 TABELIÃO: LEONARDO GADELHA VIEIRA - CEP: 63.630-000 - Pedra Branca-CE
 Cnpj: 06.674.114/0001-50 - Rua Espírito Santo, 27 - E-mail: cartorio2pedrabranca@gmail.com
 Telefone: (88) 3516-1027

EMOL. R\$ 1,00
 ISS R\$ 0,00
 FRMMP R\$ 0,00
 FAADEP R\$ 0,00
 SELO R\$ 1,00
 FERMOJU R\$ 0,00

10389304
 Selo 3

Francisca Eliebra Alves Pedrosa
 ESCRIVENTE

Contra os dados do ato em:
sodigital.sjcejus.br/portal

Único que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé em tudo a verdade. Dou fé em Pedra Branca, 31 de janeiro de 2022.